

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 33.º DA REPUBLICA — N. 280 S. O PAULO QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1921

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1805 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1921

*Fixa a fronteira entre os Estados de São Paulo e Paraná, de accordo com o laudo do senhor Presidente da Republica, proferido em 15 de Junho de 1920.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A fronteira entre os Estados de São Paulo e Paraná, de accordo com o laudo do Senhor Presidente da Republica, proferido em 15 de Junho de 1920, começa no Oceano, na barra do Aratapira, acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até ao meio do isthmo do Varadouro, e, ahí, busca o divisor das aguas que correm á direita, para o mar canal do Aratapira, e, á esquerda, para a bahia do Pinheiro e das Laranjeiras; segue por esta divisor até o alto da Serra Negra, e por esta até a altura do morro existente entre ella e a serra da Virgem Maria; pelo cimo deste morro ás nascentes do rio Pardo, nesta ultima serra, e pelo rio Pardo ao Ribeira, sób: esta rio e depois o ribeirão Itapirapuan, até ás suas cabeceiras ganha do outro lado da serra a nascente de Agua Morta, e continúa pelos cursos deste, do Itararé e do Parauápanama até ao rio Parauá.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Novembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Hector Teixeira Pentecado.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Novembro de 1921. — (a) *Eugenio Lefèvre*, Director Geral.

LEI N. 1811 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1921

*Cria o municipio de Biriguy, com séde na povoação de equal nome, na comarca de Pennapolis*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Biriguy, com séde na povoação de equal nome, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o correjo Agua Branca, continuando por este até a barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassú até ao correjo do Elyseu, e, por este, até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, por este divisor vão a cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao Feio, continuando por elle até ao ribeirão Itaúna e, por este, até a sua principal cabeceira, no divisor das aguas do rio Feio, á esquerda

o rio do Peixe, á direita; por este divisor vão á cabeceira principal do Ribeirão Sete de Setembro, descendo por este, ao Feio, por esta sobem até ao ribeirão da Promissão, e, por este, até á sua cabeceira principal, ao divisor das aguas entre o Feio e o Tieté, e, por este divisor, até áquelle que separa as aguas do Baguassú, á esquerda, das dos ribeirões Bonito e Lageado, á direita, indo até á cabeceira principal do correjo Bixote, até ao espigão que separa as aguas dos ribeirões Baixote e Agua Limpa, e por este espigão até ao rio Tieté, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — As divisas do districto de paz de Biriguy, constantes da lei n. 1,426, de 10 de Novembro de 1914, ficam alteradas; de accordo com artigo 2.º da presente lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
*Alarico Silveira.*

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Dezembro de 1921. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1812 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1921

*Cria o municipio de Araçatuba com séde na povoação de equal nome, na comarca de Pennapolis*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguintes:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, com séde na povoação de equal nome, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia no correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassú até ao correjo Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão do Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itaúna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até o ao rio Parauá, continuando pelo Parauá acima o Tieté, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1,580, de 20 de Dezembro de 1917, ficam alteradas; de accordo com o artigo 2.º da presente lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Alarico da Silveira.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Dezembro de 1921. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*